

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1975-CONSEPE, 02 de março de 2020.

Altera a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o conteúdo da Súmula nº 03 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 07 de novembro de 1991;

Considerando o que consta no Processo nº 6102/2020-09;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Alterar o art. 16 da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, passando a vigorar com a redação que segue:

“**Art. 16** Será concedida a transferência externa compulsória se o estudante interessado atender aos seguintes requisitos:

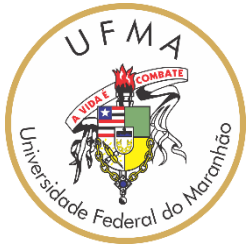
I - tratar-se de servidor público federal, civil, militar ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para a área de atuação desta Universidade ou para a localidade mais próxima desta;

II - tratar-se de servidor público estadual, civil, militar do quadro de pessoal do Estado do Maranhão ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio, desde que a transferência ocorra entre cursos de graduação no âmbito da Universidade e mantenham compatibilidade entre si conforme já disciplinado em resolução desta IES;

III - não será concedida a transferência compulsória se a mudança de domicílio for em decorrência de posse em cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público ou para assumir cargo comissionado ou função de confiança;

IV - o curso da instituição de origem do interessado ser reconhecido ou autorizado legalmente; e

V - o interessado ser proveniente de IES pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís - Maranhão

§ 1º Entende-se por servidor público federal o ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, autárquica ou fundacional, criada e mantida pela União.

§ 2º Entende-se por servidor público estadual o ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, autárquica ou fundacional, criada e mantida pelo Estado do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de março de 2020.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente